



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1831/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de SARANDI.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

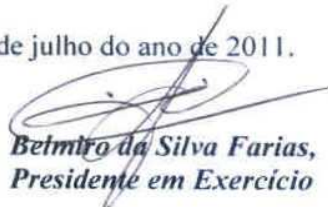
Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Sarandi em que sejam disponibilizados banheiros químicos, torna-se obrigatório a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão as normas estabelecidas pelo CORPO DE BOMBEIROS DE SARANDI.

Art. 2º - As Secretarias Municipais só expedirão os ALVARAS para a realização dos eventos, após observar o cumprimento do disposto no Artigo Primeiro e Parágrafo Único desta Leis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

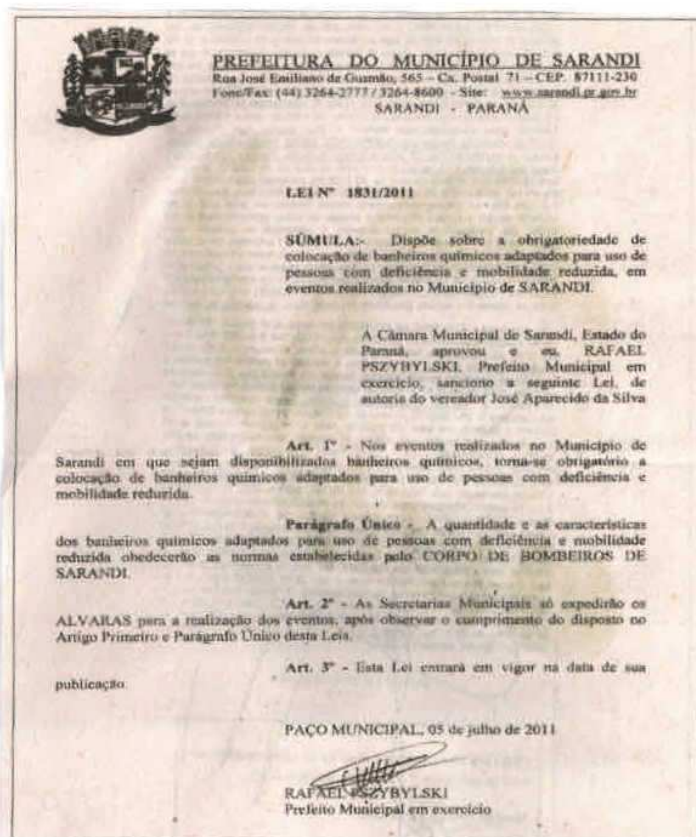
de julho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Presidente em Exercício


João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1831/2011 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**.

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade, em eventos realizados no Município de Sarandi.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 05/07/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de julho de 2011. Edição nº 6.276 – SÁBADO
